LEI Nº. 5057 DE 15/01/2013

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de março/2012 a dezembro/2012.

Art.2º - Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art.3º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R$1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art.4º - Ficam recompostos os valores dos subsídios previstos no Art. 1º da Lei nº 3.722, de 23/06/2004, na mesma data e pelo índice constante do Art. 1º desta Lei.

Art.5º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/01/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento